

RESOLUÇÃO CAS 02 / 2006

De 17 de outubro de 2006

Aprova o Regulamento da
Colaçoão de Grau no INESUL.

CONSIDERANDO o disposto no
artigo 133º do Regimento do Instituto de Ensino Superior de Londrina
(INESUL);

CONSIDERANDO a necessidade
de universalizar as normas para colaçoão de grau no âmbito do Instituto de
Ensino Superior de Londrina (INESUL);

O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (CAS) aprovou, e a Direção Geral, no uso de
suas atribuições, sancionou a Resolução.

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Colaçoão de Grau dos Cursos do
Instituto de Ensino Superior de Londrina (INESUL) de conformidade com
o anexo nesta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Ensino Superior de Londrina, 17 de outubro de 2006.

Vergínia Aparecida Mariani
Diretora Geral



**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE
LONDRINA**

**Regulamento
da
Colaçon de Grau**

2006

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Colação de grau é um ato acadêmico-administrativo de reconhecimento institucional da conclusão do curso de Graduação, podendo ser realizado de duas formas:

- a) Solene – colação de grau pública com cerimonial;
- b) Específica ou extemporânea – colação de grau realizada sem solenidade após a formatura coletiva realizada em ambiente interno do INESUL, por preferência ou impossibilidade do concluinte de comparecimento à sessão solene.

Art. 2º A colação de grau é destinada a discentes que tenham concluído, integralmente, um curso de graduação:

§ 1º Entende-se por conclusão integral de curso de graduação, o término:

- I. De todas as disciplinas ou módulos da estrutura curricular, com aprovação;
- II. Da carga-horária das Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 3º Em caráter excepcional, ouvido o Conselho de Administração Superior, poderá aprovar pedidos de colação de grau específica antes da realização da sessão solene da turma de graduados.

Art. 4º O Diretor Geral preside a sessão. O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor. Na impossibilidade da presença do Diretor ou do Vice-Diretor, a sessão de Colação de Grau será presidida por outra autoridade do Instituto de Ensino Superior de Londrina (INESUL).

Art. 5º A Comissão de Formatura do INESUL é composta pelo:

- I. Assessor da Gerencia Administrativa;
- II. Secretário Acadêmico;
- III. Presidente da Comissão de Formatura de cada curso;
- IV. Coordenador do Departamento de Marketing e Eventos.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PROTOCOLARES

Art. 6º O Cerimonial da colação de grau é desenvolvido em sessão solene e pública, sob a presença da Direção Geral, em dia, horário e local fixados de conformidade com este regulamento.

Art. 7º A seqüência da Outorga de Grau será:

- I. Mestre de cerimônias dará início a solenidade de Outorga de grau;
- II. Composição da mesa;
- III. Entrada dos formandos;
- IV. O Diretor Geral ou o seu representante fará a abertura da sessão solene de outorga de grau e poderá delegar ao Diretor Acadêmico a presidência dos trabalhos;
- V. Execução do Hino Nacional Brasileiro;
- VI. Discurso proferido pelo Paraninfo;
- VII. Discurso proferido pelo Patrono;
- VIII. Homenagens;
- IX. Entrega de Láurea Acadêmica;
- X. Discurso proferido pelo Orador de Turma;
- XI. Juramento;
- XII. Outorga de grau com a entrega da certidão;
- XIII. O Diretor Geral profere sua mensagem e encerra a solenidade de Outorga de Grau;

Parágrafo Único: Cada discurso não deverá exceder a 5 minutos.

TÍTULO III

DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 8º A outorga de grau será feita pelo Diretor Geral, a quem compete conferir graus. Na ausência do Diretor Geral, a outorga será feita pelo seu representante.

Art. 9º Os alunos poderão ser chamados individualmente ou em grupo, previamente definido) e serão outorgados pelo presidente da Sessão de outorga de grau.

Art. 10º A outorga de grau é feita de acordo com a seguinte forma:

I. Para o Primeiro Formando

“Eu, _____ (Nome do dirigente),
_____ DO INSTITUTO DE ENSINO
SUPERIOR DE LONDRINA (INESUL), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
CONFERIDAS POR LEI E DE ACORDO COM AS NORMAS
REGIMENTAIS, CONFIRO A _____
(Nome do Formando) O TÍTULO DE _____ (Titulação
conferida).

II. Para os demais Formandos

CONFIRO A _____ (Nome do Formando) O TÍTULO
DE _____ (Titulação conferida).

Art. 11º A colação de grau extemporânea é aquela em que o Diretor Geral, na presença de, no mínimo, dois membros do Conselho de Administração Superior, procede à imposição de grau a discente que, por motivo justificado e devidamente aceito pela Direção Acadêmica, não possa participar da solenidade coletiva.

§ 1º Do ato lavra-se ata subscrita pelo Diretor Geral, pelas testemunhas e pelo graduado.

§ 2º A colação de grau extemporânea é pública e tem cerimonial próprio.

§ 3º A colação de grau extemporânea é realizada, preferencialmente, no Gabinete do Diretor Geral.

Art. 12º Para a Outorga de Grau em Gabinete, a Direção convocará sessão, com a presença do Conselho de Administração, em prazo não inferior a 15 dias após a solenidade oficial.

§ 1º Qualquer outorga de grau em gabinete deverá ter data marcada e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º Para a Outorga de Grau em Gabinete a que refere o “caput” deste artigo, ficam suprimidos: a execução dos Hinos Nacional, os discursos e demais homenagens descritas neste Regulamento.

§ 3º A Outorga de Grau em Gabinete a que se refere o “caput” deste artigo, far-se-á mediante requerimento do acadêmico, ou de seu representante legal, protocolado na Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 15 dias após a solenidade oficial, sendo aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

- I. Problema de saúde;
- II. Doença de caráter infecto-contagiosa, mediante atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);
- III. Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
- IV. Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- V. Luto por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a), mediante respectivo atestado de óbito;
- VI. Convocação, coincidência em horário, para depoimento judicial ou policial, ou par eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração de autoridade competente;
- VII. Direitos outorgados por lei.

TÍTULO IV

DOS DISCURSOS

Art. 13º Somente poderão proferir discursos:

- a) O Diretor Geral ou seu representante;
- b) O Patrono ou seu representante;
- c) Um único orador pela(s) turma(s) concluinte(s);
- d) Um único paraninfo da(s) turma(s) concluinte(s).

Art. 14º Cada discurso deverá ser de, no máximo, quinze (15) minutos.

TÍTULO V

DAS CERTIDÕES, DECLARAÇÕES E DIPLOMAS

Art. 15º O diploma só poderá ser emitido após reconhecimento do curso de Graduação e credenciamento dos programas de Mestrado ou de Doutorado pelos órgãos competentes.

Art. 16º Após a Colação de Grau, a Secretaria Acadêmica dará início ao processo de emissão de diplomas.

Art. 17º No ato de colação de grau, o graduando recebe o Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 18º A Secretaria Acadêmica encaminha os processos dos graduados devidamente instruídos ao Serviço de Registro de Diplomas da Universidade Credenciada, para fins de emissão do diploma.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º A colação de grau é obrigatória, quer seja coletiva, quer seja extemporânea.

Art. 20º É vedada a imposição de grau àquele que concluir uma nova habilitação em curso em que já tenha sido graduado.

Art. 21º A realização da solenidade de colação de grau é de responsabilidade do INESUL e, desde que realizada nas dependências da Instituição ou em local determinado pelo Diretor Geral, não há cobrança de nenhum tipo de taxa ao discente.

Art. 22º A data da colação de grau é definida no calendário acadêmico.

Art. 23º O presente Regulamento entrará em vigor a partir das solenidades de Colação de Grau dos formandos de 2006/1.

Art. 24º Os custos decorrentes do ato de Outorga de Grau, relativos a local, vestes talares, decoração da mesa, sonorização, hinos convites institucionais, mestre de cerimônias e secretaria do evento, ficarão sob a responsabilidade do Instituto de Ensino Superior de Londrina.

Art. 25º Os casos omissos são resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvido o Diretor Geral.